

DISPENSA SEM DISPUTA Nº 02/2026

Nº PROCESSO ADM.	SECRETARIA DE ORIGEM
003/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO	REQUERENTE
22/01/2026	Pedro Viana Arruda Secretário Municipal de Administração
SECRETARIA DE DESTINO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	
OBJETO	
Serviços de Engenharia Elétrica, Emissão de Laudos, ART e Documentações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-Ma, com base no art. 75, II da Lei 14.133/21.	



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 01.597.629/0001-23
Pedro Viana Arruda,



Objeto

Serviços de Engenharia Elétrica, Emissão de Laudos, ART e Documentações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-Ma

Justificativa da Necessidade

A contratação de um engenheiro elétrico é imprescindível para a realização dos Serviços de Engenharia Elétrica, que incluem a emissão de laudos técnicos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a elaboração de documentações relevantes para os procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-Ma. A necessidade deste profissional qualificado se torna ainda mais urgente em razão dos atrasos acumulados nos processos licitatórios que demandam análises técnicas especializadas, essenciais para a continuidade e a eficácia das ações planejadas pelo município.

O objetivo da contratação é garantir que as atividades relacionadas à engenharia elétrica sejam realizadas com a precisão e a responsabilidade exigidas pela legislação vigente, assegurando a conformidade técnica dos projetos e a segurança das futuras intervenções nas obras públicas. Um engenheiro elétrico capacitado será responsável por assegurar a qualidade das instalações elétricas e a regularização das documentações, o que se reflete diretamente na eficiência operacional da administração pública.

Caso essa contratação não seja concretizada, a Prefeitura Municipal poderá enfrentar sérios prejuízos, notadamente a possibilidade de paralisar ou até mesmo inviabilizar empreendimentos que são fundamentais para o desenvolvimento local. Os procedimentos licitatórios continuam a acumular atraso e, sem a análise de um especialista, ficará comprometida a execução de projetos que visam atender demandas da população, prejudicando o planejamento urbano e a infraestrutura municipal.

Ademais, a relevância desta contratação transcende o mero interesse administrativo, tendo em vista que contribui significativamente para o bem-estar da comunidade. A correta execução das obras públicas e a garantia de instalações elétricas seguras e adequadas são fundamentais para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para a promoção do desenvolvimento econômico da região.

Portanto, a contratação de um engenheiro elétrico pelo órgão comprador, Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, é uma ação essencial e fundamentada que visa atender às



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO PMSJP

FL.(S)
Nº 03
RUBRICADA

necessidades prementes da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-Ma, alinhando-se ao disposto na Lei 14.133/2021, que rege as novas diretrizes para contratações públicas, priorizando sempre a eficiência, a transparência e o interesse público.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 30 de Janeiro de 2026.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso ainda está trabalhando na elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

Vitor Albuquerque de Sousa Trindade

Estudo Técnico Preliminar

Após análise preliminar, verificou-se que a presente demanda classifica-se como de baixa complexidade e, provavelmente, de pequeno valor, que poderá ser atestada por meio de cotação de preços, não se justificando a necessidade de elaboração de estudo técnico prévio. Portanto, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a sua perfeita execução (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.).

1.1. DA DISPENSA DO ETP:



1.2. O DECRETO 093/2023, MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP PARA AS CONTRATAÇÕES DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, TRAZ A SEGUINTE

PREVISÃO NO SEU ART. 7º (I).

1.3. Art. 7º. O Estudo Técnico Preliminar é dispensável, mediante justificativa detalhada, com exposição de motivo, aprovada pela autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

I – dispensa de pequeno valor e inexigibilidade de licitação nos casos previstos nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Serviços de Engenharia Elétrica, Emissão de Laudos, ART e Documentações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA	MÊS	12,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO PMSJP

FL.(S)
Nº 04
RUBRICA

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

São João do Paraíso - MA, 22 de Janeiro de 2026

Pedro Viana Arruda
Secretário Municipal de Administração
SETOR REQUISITANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Município do Estado do Maranhão

PMSJP

FL. (S)
Nº
RUBRICA:

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA SERVIÇOS
DE ENGENHARIA ELÉTRICA, EMISSÃO DE LAUDOS, ART E
DOCUMENTAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2026**, cujo objeto é Serviços de Engenharia Elétrica, Emissão de Laudos, ART e Documentações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-Ma.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$26.898,00 (vinte e seis mil e oitocentos e noventa e oito reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

São João do Paraíso - MA, 23 de Janeiro de 2026

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, EMISSÃO DE LAUDOS, ART E DOCUMENTAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para Serviços de Engenharia Elétrica, Emissão de Laudos, ART e Documentações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-Ma, objeto do Processo Administrativo nº 003/2026, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

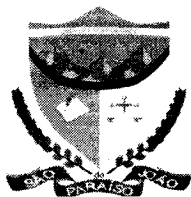
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.1203.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante..

São João do Paraíso - MA, 23 de Janeiro de 2026

MARCOS RIBEIRO COELHO
CONTADOR GERAL
147/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP

FL.(S)
Nº 07
RUBRICADA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Serviços de Engenharia Elétrica, Emissão de Laudos, ART e Documentações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-Ma, no valor R\$ 26.898,00 (vinte e seis mil e oitocentos e noventa e oito reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

São João do Paraíso - MA, 23 de Janeiro de 2026

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



Maceió, 26 de Janeiro de 2026

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto São João do Paraíso -MA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezados Senhores:

Estamos encaminhando a essa autarquia, conforme solicitação, nossa Cotação de Preços para o fornecimento dos serviços abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviços de engenharia elétrica: acompanhamento e fiscalização de obras, emissão de ARTS de serviço, supervisão de projetos.	Mês	12	R\$ 2.645,00	R\$ 25.380,00
TOTAL				R\$ 2.645,00	R\$ 31.740,00

VALOR MENSAL	R\$ 2.645,00	(Dois mil seiscentos e quarenta e cinco)
VALOR TOTAL PERÍODO 12 MESES	R\$ 31.740,00	(trinta e um mil setecentos e quarenta)
Condições de Pagamento: Mediante a apresentação das Notas Fiscais / Faturas mensalmente, após a realização dos serviços.		
Validade da Proposta: 60 dias		

DADOS DO PROPONENTE:

NOME: Caio Fernando da Silva

CPF: 121.634.994-05

ENDEREÇO: Avenida Fernandes Lima 8 Sala 102 Edif Emp Centenario Officquadra67 Lote 583 Farol Maceió AL 57050-000



Documento assinado digitalmente

CAIO FERNANDO DA SILVA

Data: 26/01/2026 15:42:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**Caio Fernando Da Silva**

Responsável Técnico

COTAÇÃO DE SERVIÇOS

Porto Franco, 26 de janeiro de 2026

Áo

Comissão Permanente de Licitação – São João do Paraíso/MA

Prezados Senhores:

Encaminhamos à apreciação dessa Autarquia, conforme solicitado, nossa Cotação de Preços referente ao fornecimento dos serviços abaixo discriminados. :

TEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços elétricos, instalações em geral e emissão de TRT	12 meses	2.200,00	26.400,00

Resumo Financeiro

- **Valor mensal:** R\$ 2.200,00
- **Período:** 12 meses
- **Valor total do contrato:** R\$ 26.400,00

Condições de Pagamento:

Notas Fiscais, pix, faturas mensalmente.

Validade da Proposta:

30 (trinta) dias.

DADOS DO PROPONENTE


Jose Mateus Peireira de Oliveira

CPF: 027481233-95

TEL: 99 98112-0748

Rua C, S/N, CEP: 65970-000 Entrocamento

PORTO FRANCO - MA

COTAÇÃO DE PREÇO

Porto Franco, 26 de janeiro de 2026

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL de São João do Paraíso – MA

Prezados Senhores:

Encaminhamos à apreciação dessa Autarquia, conforme solicitado, nossa Cotação de Preços referente ao fornecimento dos serviços abaixo discriminados. :

QUADRO DE COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de Engenharia, Emissão de Laudos, ART e Documentações	Mês	12	1.621,00	19.452,00

RESUMO FINANCEIRO**VALOR MENSAL:**

R\$ 1.621,00 (Mil seiscentos e vinte e um reais)

VALOR TOTAL – PERÍODO 12 MESES:

R\$ 19.452,00 (Dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)

CONDIÇÕES**Condições de Pagamento:**

Notas Fiscais faturas mensalmente.

Validade da Proposta:

60 (trinta) dias.

DADOS DO PROPONENTE


Alexandre de Moraes Bueno Neto

Engenheiro Eletricista

RNP Crea: 112089319-4

R. INGARANA, S/N, CEP: 65970-000 CENTRO -

PORTO FRANCO - MA

CPF: 062983483-01

COTAÇÃO DE SERVIÇOS

PMSJP

FL.(S)

Nº

RUBRICA

Imperatriz – MA, 27 de janeiro de 2026

À
Comissão Permanente de Licitação
Município de São João do Paraíso – MA

Prezados Senhores,

Encaminhamos à apreciação dessa respeitável Comissão, conforme solicitado, nossa **Cotação de Preços** referente à prestação dos serviços abaixo discriminados:

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE / PERÍODO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços elétricos, emissão de ART, acampamento de campo.	12 meses	2.500,00	30.000,00

2. RESUMO FINANCEIRO

- **Valor mensal:** R\$ 2.500,00
- **Período de execução:** 12 (doze) meses
- **Valor total do contrato:** R\$ 30.000,00

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

- **Forma de pagamento:** Emissão de Nota Fiscal ou fatura.
- **Periodicidade:** Mensal
- **Validade da proposta:** 30 (trinta) dias

4. DADOS DO PROPONENTE



Ronilson dos Santos Silva

CPF: 058.085.993-26

Telefone: (99) 98256-4953

Endereço: Rua Perimetral, Parque das Palmeiras, nº 3B

CEP: 65.911-720

Imperatriz – MA

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO													
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Alexandre de Moraes Bueno Neto		José Mateus		RONILSON DOS SANTOS		CAIO FERNANDO		MEDIA	
				R\$ Unit.	R\$ Total	R\$ Unit.	R\$ Total			R\$ Unit.	R\$ Total	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Serviços de Engenharia Elétrica, Emissão de Laudos, ART e Documentações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA	mês	12	R\$ 1.621,00	R\$ 19.452,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.645,00	R\$ 31.740,00	R\$ 2.241,50	R\$ 26.898,00
Valor Total					R\$ 19.452,00		R\$ 26.400,00		R\$ 30.000,00		R\$ 31.740,00	TOTAL	R\$ 26.898,00

Vitor L. de S. Trindade
SETOR DE COMPRAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP

FL.(S)
Nº 12
RUBRICA

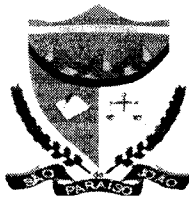
DESPACHO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento

Em atenção a vossa Solicitação para realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para Serviços de Engenharia Elétrica, Emissão de Laudos, ART e Documentações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-Ma, informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, informa-se que os procedimentos de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21)	
	I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Painel para Consulta de Preços ou no Banco de Preços em Saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
	II - Contratações Similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
	III - utilização de dados de pesquisa publicada em Mídia Especializada , de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
X	IV - Pesquisa Direta com no mínimo 3 (três) Fornecedores , mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
	JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES: Garantia de Competitividade e Transparência: A pesquisa com no mínimo três fornecedores visa garantir que o processo de aquisição seja competitivo, possibilitando a comparação de preços, condições e qualidade de diferentes fornecedores. Isso assegura que a Administração Pública obtenha a melhor proposta, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que são fundamentais nas compras públicas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

FL.(S)
Nº 14
RUBRICADA

Justificativa da Escolha dos Fornecedores: A exigência de que a justificativa da escolha dos fornecedores seja apresentada serve para assegurar que a seleção dos fornecedores seja feita de maneira transparente e com base em critérios objetivos. A justificativa evita a possibilidade de favorecimento ou de seleção arbitrária de fornecedores, garantindo a isonomia e a seleção da melhor proposta disponível.

Orçamentos Válidos e Atualizados: A exigência de que os orçamentos não sejam obtidos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital visa garantir que os preços cotados estejam atualizados e refletem as condições reais do mercado. Isso previne que orçamentos desatualizados possam prejudicar a precisão do processo licitatório, já que o mercado pode ter sofrido variações significativas durante esse período.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Serviços de Engenharia Elétrica, Emissão de Laudos, ART e Documentações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA	MÊS	12,00	R\$ 2.241,50	R\$ 26.898,00	R\$ 26.898,00
Valor Total						R\$ 26.898,00

São João do Paraíso - MA, 27 de Janeiro de 2026

Vitor Albuquerque de Sousa Trindade
DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP

FL.(S)
Nº 15
RUBRICA

TERMO DE REFERÊNCIA
BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Serviços de Engenharia Elétrica, Emissão de Laudos, ART e Documentações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-Ma, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do DFD.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$26.898,00 (vinte e seis mil e oitocentos e noventa e oito reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Serviços de Engenharia Elétrica, Emissão de Laudos, ART e Documentações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA	MÊS	12,00	R\$ 2.241,50	R\$ 26.898,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 12,00 Mensal: R\$ 2241,50 Valor Total R\$ 26.898,00					
Valor Total					R\$ 26.898,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação de um engenheiro elétrico é imprescindível para a realização dos Serviços de Engenharia Elétrica, que incluem a emissão de laudos técnicos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a elaboração de documentações relevantes para os procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-Ma. A necessidade deste profissional qualificado se torna ainda mais urgente em razão dos atrasos acumulados nos processos licitatórios que demandam análises técnicas especializadas, essenciais para a continuidade e a eficácia das ações planejadas pelo município.

O objetivo da contratação é garantir que as atividades relacionadas à engenharia elétrica sejam realizadas com a precisão e a responsabilidade exigidas pela legislação vigente, assegurando a conformidade técnica dos projetos e a segurança das futuras intervenções nas obras públicas. Um engenheiro elétrico capacitado será responsável por assegurar a qualidade das instalações elétricas e a regularização das documentações, o que se reflete diretamente na eficiência operacional da administração pública.

Caso essa contratação não seja concretizada, a Prefeitura Municipal poderá enfrentar sérios prejuízos, notadamente a possibilidade de paralisar ou até mesmo inviabilizar empreendimentos que são fundamentais para o desenvolvimento local. Os procedimentos licitatórios continuam a acumular atraso e, sem a análise de um especialista, ficará comprometida a execução de projetos que visam atender demandas da população, prejudicando o planejamento urbano e a infraestrutura municipal.

Ademais, a relevância desta contratação transcende o mero interesse administrativo, tendo em vista que contribui significativamente para o bem-estar da comunidade. A correta execução das obras públicas e a garantia de instalações elétricas seguras e adequadas são fundamentais para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para a promoção do desenvolvimento econômico da região.

Portanto, a contratação de um engenheiro elétrico pelo órgão comprador, Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, é uma ação essencial e fundamentada que visa atender às necessidades prementes da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-Ma, alinhando-se ao disposto na Lei 14.133/2021, que rege as novas diretrizes para contratações públicas, priorizando sempre a eficiência, a transparência e o interesse público.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



SÃO JOÃO DO PARAÍSO PMSJP
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

FL.(S)
Nº 16
RUBRICA

- 4.1. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso ainda está trabalhando na elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

10.1. Dentro DA regulamentação, temos, então, no art. 2º, da IN SEGES nº 116/2021, a definição do que seja pessoa física, para fins de licitação:

10.2 “Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.”

10.3 Seguindo na normatização, a IN SEGES nº 116/2021 traz, em seu art. 5º.

10.4 Art. 5º aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025 contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**], na modalidade **DISPENSA**, com adoção do critério de julgamento pelo **[MENOR PREÇO]**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP

FL.(S)
Nº 17
RUBRICA: [assinatura]

Forma de execução

12.2 O serviço objeto será **PARCELADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

13.2 A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso),

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14. PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

14.1. Dentro DA regulamentação, temos, então, no art. 2º, da IN SEGES nº 116/2021, a definição do que seja pessoa física, para fins de licitação:

14.2. "Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta."

. Seguindo na normatização, a IN SEGES nº 116/2021 traz, em seu art. 5º.

14.3. Art. 5º aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



**SÃO JOÃO DO
PARAÍSO**
PMSJP
FL.(S)
Nº 18
RUBRICADA

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

15.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

15.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

15.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO PMSJP

FL.(S)
Nº 19
RUBRICA

contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.1203.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

✓



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO PMSJP

FL(S)
Nº 40
RUBRICADA

18.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

18.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.2.1. o prazo de validade;

18.2.2. a data da emissão;

18.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

18.2.5. o valor a pagar; e

18.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

18.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

18.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

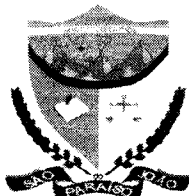
18.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO PMSJP

FL. (S)
Nº 24
RUBRICAR

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

São João do Paraíso - MA, 27 de Janeiro de 2026

Vitor de S. Trindade

Vitor Albuquerque de Sousa Trindade

Agente Administrativo

Diretor do setor de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP

FL(S)
Nº 02
RUBRICADA

DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

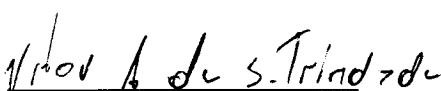
A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento

Prezado(a),

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo de Contratação tendo por objeto Serviços de Engenharia Elétrica, Emissão de Laudos, ART e Documentações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-Ma, no valor de R\$ 26.898,00 (vinte e seis mil e oitocentos e noventa e oito reais), para a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO.

Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

São João do Paraíso - MA, 27 de Janeiro de 2026


Vitor Albuquerque de Sousa Trindade
Diretor do Setor de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP

FL.(S)
Nº 02
RUBRICA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	003/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2026
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, EMISSÃO DE LAUDOS, ART E DOCUMENTAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 26.898,00 (vinte e seis mil e oitocentos e noventa e oito reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, e Justificativa da Contratação.

No uso das minhas atribuições, em cumprimento ao disposto no inciso VIII, art. 72, **AUTORIZO** a publicação do Processo de Contratação Direta, objetivando Serviços de Engenharia Elétrica, Emissão de Laudos, ART e Documentações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-Ma, no valor R\$ 26.898,00 (vinte e seis mil e oitocentos e noventa e oito reais).

Remeta-se os autos ao Agente de Contratação para adoção das providências necessárias à publicação..

São João do Paraíso - MA, 27 de Janeiro de 2026

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



FL.(S)
Nº 24
RUBRICA: 



DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº ____/____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____

[illegible]

R\$ (.....)



INICIAL: / /
FINAL: / /



RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ____-____-____



RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____/____/____-____
Logradouro____, **Número**____, **Bairro**____, **Cidade**____, **Estado**_____
Nome Responsavel Contratado____, **CPF nº** ____-____-____



Nome Fiscal Contrato.....

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP

FL.(S)
Nº
RUBRICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP

FL.(S)
Nº 26
RUBRICADA

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP

FL.(S)
Nº 17
RUBRICA

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Cidade de 10.000 habitantes

PMSJP

FL.(S)
Nº 08
RUBRICA

- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP

FL.(S)
Nº 29
RUBRICA:

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

PMSJP

FL.(S)
Nº 20
RUBRICADA

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

P

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

PMSJP

FL.(S)
Nº 31
RUBRICADA

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

PMSJP

FL. (S)
Nº 32
RUBRICADA

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



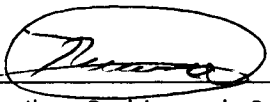
TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA SEM DISPUTA

No uso de minhas atribuições, em **27 de Janeiro de 2026**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Dispensa sem Disputa, sob o número 002/2026, originário do Processo Administrativo nº 003/2026, que tem por finalidade Serviços de Engenharia Elétrica, Emissão de Laudos, ART e Documentações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-Ma, com valor total estimado em R\$ 26.898,00 (vinte e seis mil e oitocentos e noventa e oito reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	003/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2026
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
OBJETO:	SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, EMISSÃO DE LAUDOS, ART E DOCUMENTAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 26.898,00 (vinte e seis mil e oitocentos e noventa e oito reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras

São João do Paraíso - MA, 27 de Janeiro de 2026


Ilton Rodrigues de Sousa
Agente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA

Nº 002/2026. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo Menor preço valor Global, objetivando Serviços de Engenharia Elétrica, Emissão de Laudos, ART e Documentações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-Ma. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço através do E-mail, pelo endereço eletrônico cpjsjparaíso@gmail.com, até 30 de Janeiro de 2026 até as 13:00hs. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal , e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). São João do Paraíso - MA, 27 de Janeiro de 2026. Zaqueu da Silva Castro.

custeio de despesas a serem efetuadas em Presidente Dutra- MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) **para acompanhar a paciente Ana Cleide Miranda até o Hospital Macrorregional de Presidente Dutra- MA na data de 30/12/2025.**

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 14 de janeiro de 2026.

FERNANDA ARRUDA FRANÇA TONIAZZO

Secretária municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 49441f0b334efcafb2b27bbaf7482616

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 03/2026-GAB

DESIGA SERVIDORES EM OBSERVANCIA AO PRINCIPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º inciso XII da Lei Orgânica do Município de SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO-MA, de 20 de maio de 2022 e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade merece regulamentação em âmbito municipal, resolve:

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de São Francisco do Maranhão-MA;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a desdobramento do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor **Luis Eduardo Ramalho e Silva Ribeiro**, como Chefe do Setor de Compras e Cotação de Preços, CPF: 073.889.593-86;

Art. 2º. Fica designado como responsável pela realização do Estudo Técnico Preliminar o servidor **Egildo José da Silva**, CPF: 779.722.103-06;

Art. 3º. Fica designado como responsável pela realização do Termo de Referência o Secretário do Órgão Gerenciador/Órgão Requisitante.

Art. 4º. Fica facultada a contratação de novos servidores conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório e processo de gestão de contratos.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DO PREFEITO, 09 DE JANEIRO DE 2026.

Francisco Neto Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: f8d318e8774c89ee787d091df78b10d9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº 002/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº 002/2026. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo Menor preço valor Global, objetivando Serviços de Engenharia Elétrica, Emissão de Laudos, ART e Documentações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-Ma. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço através do E-mail, pelo endereço eletrônico cpjsjparaíso@gmail.com, até 30 de Janeiro de 2026 até as 13:00hs. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal , e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). São João do Paraíso - MA, 27 de Janeiro de 2026. **ZAQUEU DA SILVA CASTRO.**

TERMO DE REFERÊNCIA BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência visa Serviços de Engenharia Elétrica, Emissão de Laudos, ART e Documentações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-Ma, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do DFD.
3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

1. O custo estimado total da contratação é de R\$26.898,00 (vinte e seis mil e oitocentos e noventa e oito reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Serviços de Engenharia Elétrica, Emissão de Laudos, ART e Documentações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA	MÊS	12,00	R\$ 2.241,50	R\$ 26.898,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 12,00 Mensal: R\$ 2241,50 Valor Total R\$ 26.898,00					
Valor Total					R\$ 26.898,00

PMSJP

FL(S)
Nº 26
RUBRICAR

1. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação de um engenheiro elétrico é imprescindível para a realização dos Serviços de Engenharia Elétrica, que incluem a emissão de laudos técnicos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a elaboração de documentações relevantes para os procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-Ma. A necessidade deste profissional qualificado se torna ainda mais urgente em razão dos atrasos acumulados nos processos licitatórios que demandam análises técnicas especializadas, essenciais para a continuidade e a eficácia das ações planejadas pelo município.

O objetivo da contratação é garantir que as atividades relacionadas à engenharia elétrica sejam realizadas com a precisão e a responsabilidade exigidas pela legislação vigente, assegurando a conformidade técnica dos projetos e a segurança das futuras intervenções nas obras públicas. Um engenheiro elétrico capacitado será responsável por assegurar a qualidade das instalações elétricas e a regularização das documentações, o que se reflete diretamente na eficiência operacional da administração pública.

Caso essa contratação não seja concretizada, a Prefeitura Municipal poderá enfrentar sérios prejuízos, notadamente a possibilidade de paralisar ou até mesmo inviabilizar empreendimentos que são fundamentais para o desenvolvimento local. Os procedimentos licitatórios continuam a acumular atraso e, sem a análise de um especialista, ficará comprometida a execução de projetos que visam atender demandas da população, prejudicando o planejamento urbano e a infraestrutura municipal.

Ademais, a relevância desta contratação transcende o mero interesse administrativo, tendo em vista que contribui significativamente para o bem-estar da comunidade. A correta execução das obras públicas e a garantia de instalações elétricas seguras e adequadas são fundamentais para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para a promoção do desenvolvimento econômico da região.

Portanto, a contratação de um engenheiro elétrico pelo órgão comprador, Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, é uma ação essencial e fundamentada que visa atender às necessidades prementes da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-Ma, alinhando-se ao disposto na Lei 14.133/2021, que rege as novas diretrizes para contratações públicas, priorizando sempre a eficiência, a transparência e o interesse público.

2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

1. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso ainda está trabalhando na elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

1. DAS AMOSTRAS

1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

1. DA GARANTIA DE PROPOSTA

1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

1. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1. PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

10.1. Dentro DA regulamentação, temos, então, no art. 2º, da IN SEGES nº 116/2021, a definição do que seja pessoa física, para fins de licitação:

10.2 "Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta."

10.3 Seguindo na normatização, a IN SEGES nº 116/2021 traz, em seu art. 5º.

10.4 Art. 5º aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025 contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA**, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

Forma de execução

12.2 O serviço objeto será **PARCELADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

13.2 A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso),

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14. PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

14.1. **Dentro DA regulamentação, temos, então, no art. 2º, da IN SEGES nº 116/2021, a definição do que seja pessoa física, para fins de licitação:**

14.2. "Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta."

. Seguindo na normatização, a IN SEGES nº 116/2021 traz, em seu art. 5º.

14.3. **Art. 5º aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:**

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

15.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

15.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do

PMSJF
FL. (S)
Nº 37
RUBRICA

Curva ABC de Serviços

Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
102096 SINAPI	EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA) E PINTURA DE LIGAÇÃO. AF_12/2020	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	m²	120,0	2.136,38	256.365,60	24,99	24,99
94263 SINAPI	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_01/2024	Guias e sarjetas	M	3.600,0	50,10	180.360,00	17,58	42,57
94287 SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	Guias e sarjetas	M	3.600,0	49,28	177.408,00	17,29	59,86
92394 SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	Pavimento Intertravado	m²	1.320,0	121,43	160.287,60	15,62	75,48
92399 SINAPI	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	m²	880,0	113,14	99.563,20	9,70	85,18
97636 SINAPI	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	Demolições e Remoções	m²	2.400,0	28,13	67.512,00	6,58	91,76
97635 SINAPI	REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEDRA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	Demolições e Remoções	m²	2.200,0	24,04	52.888,00	5,15	96,92
96401 SINAPI	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	m²	2.400,0	9,95	23.880,00	2,33	99,25
96995 SINAPI	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	MOVT - MOVIMENTO DE TERRA	m³	72,0	70,95	5.108,40	0,50	99,75
95875 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	Transporte, Carga e Descarga de Materiais	M3XKM	720,0	3,05	2.196,00	0,21	99,96
101114 SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	Escavação Horizontal	m³	72,0	5,81	418,32	0,04	100,00

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral

826.888,24
199.098,88
1.025.987,12

LENILSON
SILVA
LENILSON SILVA
MEENDES:60 24
MEENDES:608751263
875126324
Assinado de forma digital por
Dados: 2026.01.28 16:18:48 -03'00'

problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

15.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.1203.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

PMSJP

FL.(S)

Nº 39

RUBRICAR

16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

18.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

18.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.2.1. o prazo de validade;

18.2.2. a data da emissão;

18.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

18.2.5. o valor a pagar; e

18.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

18.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos).

nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

18.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

18.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

São João do Paraíso - MA, ----- de Janeiro de 2026

Vitor Albuquerque de Sousa Trindade
Agente Administrativo
Diretor do setor de Compras

PMSJP

FL.(S)
Nº 40
RUBRICA: 

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 82485338d7d7e0923964dd9d6b58ad51

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por item, objetivando o Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São João do Paraíso/MA. A sessão será realizada através do Portal de licitações, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de

abertura agendada para **11 de fevereiro de 2026 às 08:30**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Compras Públicas, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São João do Paraíso - MA, 26 de janeiro de 2026.

Ilton Rodrigues de Sousa
Pregoeiro Municipal

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: c7d9ca178a0fa64e5ec4de28d91fe252

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO. REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO

REFERENCIA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2025 - Sistema de Registro de Preços

Processo Administrativo nº 130101/2025

PROCESSO DE ADESÃO Nº 003

LIBERAÇÃO DE ADESÃO Nº 003

A Senhora
Cinelândia Alves dos Santos
Secretária Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE/MA
CNPJ: 06.096.218/0001-78

nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

18.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

18.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

São João do Paraíso - MA, ---- de Janeiro de 2026

Vitor Albuquerque de Sousa Trindade
Agente Administrativo
Diretor do setor de Compras

PMSJP

FL.(S)
Nº 41
RUBRICA

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 82485338d7d7e0923964dd9d6b58ad51

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por item, objetivando o Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São João do Paraíso/MA. A sessão será realizada através do Portal de licitações, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de

abertura agendada para **11 de fevereiro de 2026 às 08:30**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Compras Públicas, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São João do Paraíso - MA, 26 de janeiro de 2026.

Ilton Rodrigues de Sousa
Pregoeiro Municipal

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: c7d9ca178a0fa64e5ec4de28d91fe252

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO. REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO

REFERENCIA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2025 - Sistema de Registro de Preços

Processo Administrativo nº 130101/2025

PROCESSO DE ADESÃO Nº 003

LIBERAÇÃO DE ADESÃO Nº 003

A Senhora
Cinelândia Alves dos Santos
Secretária Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE/MA
CNPJ: 06.096.218/0001-78



MA



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2112740291

NOME ALEXANDRE DE MORAES BUENO NSTO		
DGC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 0422305120110 SEGE MA		
CPF 062.983.483-01	DATA NASCIMENTO 18/04/1994	
FILIAÇÃO NILTON MORAES BUENO SANDRA LUCIA DIMA BUENO		
PERMISSÃO []	ACC []	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 2112740291	VALIDADE 14/08/2025	1ª HABILITAÇÃO 01/10/2019

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
19/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

93054761566
MAD43063535

MARANHÃO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



FL.(S)
Nº 42
RUBRICADA

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Comprovante de vínculo funcional emitido por
CREA-MA

PMSJP

FL.(S)
Nº 43
RUBRICA

Nome
ALEXANDRE DE MORAES BUENO NETO

Registro Nacional
1120893194

Título Profissional
ENGENHEIRO ELETRICISTA

Data Registro
20/04/2022

Data Emissão
14/11/2025

CPF
062.983.483-01

Data Nascimento
18/04/1994

Num RG
042230512011-0

Emissor RG
6SP

UF RG
MA

Nome da Mãe
SANDRA LUCIA LIMA BUENO

Nome do Pai
NILTON MORAES BUENO

Naturalidade
PORTO FRANCO

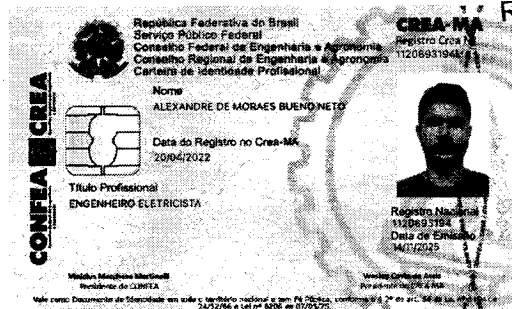
Estado
MA

Nacionalidade
BRASILEIRA

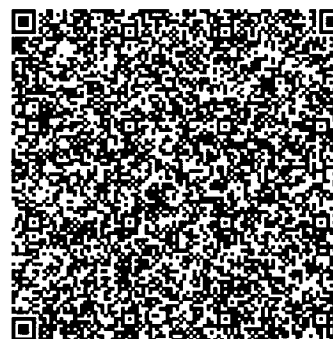
Título Eleitor
070475991171

PIS PASEP
00000

Registro CREA-MA
1120893194MA



Comprovante emitido em 27/01/2026 13:48
Sujeito a modificações pelo emissor



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DO QR CODE COM O APP VIO

Caso precise verificar o status desse documento, entre em contato diretamente com o órgão emissor.

Sugerimos solicitar a emissão desse documento com a mesma data do dia de sua verificação.

O SERPRO não se responsabiliza por eventuais alterações de status do documento emitido em virtude de futuras necessidades internas do órgão emissor.

Contate o órgão emissor para validação



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 936153/2025

Emissão: 01/09/2025

Validade: 31/03/2026

Chave: 71D1w

PMSJP

FL.(S)

Nº 44

RUBRICADA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

Interessado(a)

Profissional: ALEXANDRE DE MORAES BUENO NETO

Registro: 1120893194

CPF: ***.983.483-**

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 20/04/2022

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: Atribuições regulamentadas na Resolução 1.073/2016 e nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973 ambas do CONFEA

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: FACULDADE PITAGORAS DE IMPERATRIZ

Data de Formação: 17/02/2022

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (4/4)

Autos de Infração

Nada consta



Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V		
ALEXANDRE DE MORAES BUENO NETO INSTALAÇÃO: 2000115622 CPF: ***.983.48-**-** R. INGARANA, S/N, CEP: 65970-000 CENTRO - PORTO FRANCO - MA		
Parcelo de Negócio 1000124301		
Conta Contrato 3002046112		
Conta Mês 07/2025	Vencimento 23/07/2025	Total a Pagar R\$ 216,15

Data das Leituras	Leitura Anterior 16/06/2025	Leitura Atual 16/07/2025	Nº de Dias 30	Próxima Leitura 15/08/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 125607744 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 16/07/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:
21250706272793000184660001256077442091761930
Protocolo de autorização: 3212500018556682 -
16/07/2025 às 14:13:32

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE	
• Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 17/06 - 16/07	

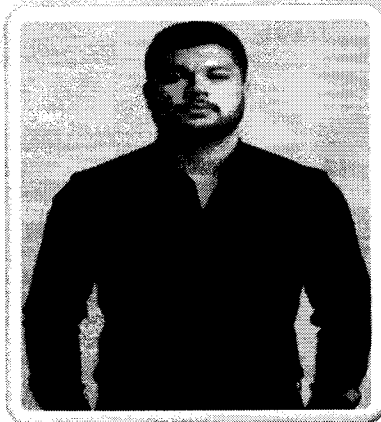
Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	192	0,972188	0,710810	7,26	42,93	186,66	ICMS	198,36	23,0000	45,62
Adicional Bandeira				0,45	2,69	11,70	PIS	152,74	0,8999	1,37
							COFINS	152,74	4,1494	6,34
ITENS FINANCEIROS										
Cip-Ilum Pub Pref Munic						11,60	JUL/24			109
Multa						3,90	AGO/24			110
Correção Monetária						0,47	SET/24			195
Juros						1,82	OUT/24			223
							NOV/24			229
							DEZ/24			221
							JAN/25			177
							FEV/25			198
							MAR/25			187
							ABR/25			190
							MAI/25			199
							JUN/25			204
							JUL/25			192
							☐ Ativo			

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco
10141758514	Consumo	ATIVO TOTAL	11.738	11.930	1,00	192 kWh	C9B6.C33D.A4BC.1BBC.7067.6B83.22E9.C724
Resolução ANEEL							Apresentação
3376/24							16/07/2025
Nº do Programa Social							

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 116 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Ligação gratuita de telefones fixos e móveis. @equatorialma @equatorialma @equatorialma	Ouvinda Equatorial: 0800 286 9803 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis. de segunda a sexta, das 8h às 17h e das 14h às 18h. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.
---	--

BANCO DO BRASIL	001-9 00190.00009 03373.382237 60486.004173 7 00000000021615	Pague através do PIX.
LOCAL DE PAGAMENTO	PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL	É mais facilidade pra você.
BENEFICIÁRIO	INSTALAÇÃO 2000115622	Para realizar o pagamento,
DATA DOCUMENTO 16.07.2025	ESPECIE DOCUMENTO DM	utilize o QR CODE abaixo.
USO DO BANCO	CARTEIRA 17	
NUMERO DE REFERÊNCIA 0202507125607744	ACEITE N	
DATA PROCESSAMENTO 16.07.2025	QUANTIDADE R\$	
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.		
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO ALEXANDRE DE MORAES BUENO NETO 062.983.483-01		
		
Ficha de Compensação		



Alexandre de Moraes Bueno Neto

Engenheiro Eletricista | Especialista em Segurança, Perícias e Avaliações de Imóveis

Profissional com mais de 10 anos de experiência no Sistema Elétrico de Potência (SEP), atuando em liderança de equipes, gestão de projetos, inovação em processos, manutenção de infraestrutura elétrica e otimização do uso de energia. Foco em eficiência operacional, confiabilidade no fornecimento e excelência em resultados.

Formação Acadêmica

Bacharelado em Engenharia Elétrica

Universidade Pitágoras – Anhanguera

Engenharia de Segurança do Trabalho

Pós-Graduação - Líbano

Avaliação e Perícias de Imóveis

Pós-Graduação - Líbano

Cursos Complementares

- ✓ Proteção de Sistemas Elétricos
- ✓ NR10, NR35
- ✓ Eletricista de Alta e Baixa Tensão
- ✓ Projetos elétricos
- ✓ AutoCAD Elétrico
- ✓ Perícia Judicial
- ✓ Sistemas Fotovoltaicos
- ✓ Sistemas de Aterramento e SPDA
- ✓ Eletrotécnico
- ✓ Comandos e Automação Industrial

Habilidades

- Gestão de Equipes
- Operações de Rede
- Segurança no Trabalho
- Planejamento Estratégico
- Comunicação Eficaz
- Gestão de Projetos
- Conformidade Regulatória
- Treinamento e Desenvolvimento
- Análise de Dados
- Relacionamento com Clientes
- Adaptabilidade



(099) 98185-4932



aledreyk45@gmail.com



Rua F, Nº 22, Bom Jardim - Porto Franco-MA

Histórico Profissional

- Dpl Construções LTDA
Período: 05 anos
Almoxarife
Gestão de suprimento de materiais elétricos, registro, balanço e organização de documentos.
- Dpl Construções LTDA
Período: 02 anos
Supervisor Serviços de Rede
Gerenciar as operações de serviços de corte, atendimento emergência e ligações de novos clientes.
- Dpl Construções LTDA
Período: 03 anos
Supervisor Serviços de Manutenção
Gerenciar as operações de manutenção e instalação de Transformadores, Reatores, Reguladores e postes no SEP.
- Dpl Construções LTDA.
Período: 01 ano
Líder de obras e Manutenção
Coordenar equipes e supervisionar obras e manutenção, assegurando prazos, qualidade, segurança e gestão eficiente de recursos e materiais.
- Perito Eng. Eletricista TJMA
Período: 01 ano
Elaborando perícias, laudos e pareceres técnicos em sistemas elétricos, assegurando conformidade com normas e contribuindo para a prevenção de falhas e acidentes.



Anhanguera

Faculdade Anhanguera de Imperatriz

A Representante Legal da Mantenedora da Faculdade Anhanguera de Imperatriz no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do curso Engenharia Elétrica - Bacharelado em 31/12/2021 e colação de grau em 17/02/2022, confere o título de

Bacharel a

Alexandre de Moraes Bueno Neto

Brasileiro, natural do Estado Maranhão, nascido em 18 de abril de 1994, RG 0422305120110 - SESP/MA, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrente.

Imperatriz - MA, 16 de junho de 2022.

Isadora Ferreira Costa Faria
Diretora Processos Regulatórios



<https://diplomas.somosb4.com.br>
Código de validação: 1847.671.0efd17787eee

Curso: Engenharia Elétrica - Bacharelado

Autorizado pela Portaria Ministerial nº 916 de 27/11/2015 - publicada no 228, seção 1, pág. 27 de 30/11/2015.
Curso reconhecido na forma do art. 11, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e do art. 26, § 1º, da Portaria MEC nº 1.095 de 25/10/2018, D.O.U nº 207, Seção 1, pág. 32 de 26/10/2018 - Processo nº 201928585.

Faculdade Anhanguera de Imperatriz
EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
CNPJ: 38733648000140

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1849 de 24/10/2019 - publicada no D.O.U 209 , seção 1, pág. 48 de 29/10/2019.

Universidade Anhanguera - Uniderp
Anhanguera Educacional Participações S.A.
CNPJ: 04310392000146

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 316 de 15/04/2013 - publicada no D.O.U 73, seção 1, pág. 15 de 17/04/2013.

Diploma registrado sob nº SRD_47-1125 Livro 33 Processo nº 1125/1847/2022, nos termos da Lei 9394 de 20/12/1996 e Decreto nº 9.235 de 15/12/2017.

Campo Grande - MS 16 de junho de 2022.

Angela Cristina Granado Willamowius
Gerente Documentação e Diplomas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

06.208.946/0001-24

Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco - MA, CEP 65970-000



FL.(S)
Nº 49...
RUBRICA: [assinatura]

27/01/2026 10:02:16
USUÁRIO:PF_DILMARASANTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 78/2026

AUTENTICAÇÃO:OULS-QSRG

PMSJ

FL.(S)
Nº
RUBRICA:

Certidão fornecida para o CNPJ/CPF: **062.983.483-01**

Nome: **ALEXANDRE DE MORAES BUENO NETO**

Endereço: **RUA F, 22 BOM JARDIM**

Município: **PORTO FRANCO-MA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Receita Municipal, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Reserva-se o direito da Receita Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Art. nº 678, da Lei Complementar Municipal nº 395/2019 nos Arts nº 100 e 101 do Código Tributário Municipal, combinado com Art. nº 205 da Lei Federal nº 5.172/1966 do Código Tributário Nacional.

Observações: Para o CNPJ/CPF(MF) nº **062.983.483-01** Esta Certidão engloba pendências do próprio CNPJ/CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/03/2026

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em PORTO FRANCO-MA, em **27 de Janeiro de 2026**

CRISTIANNE MOREIRA
LIMA
SOARES:79312292315

Assinado de forma digital por
CRISTIANNE MOREIRA LIMA
SOARES:79312292315
Dados: 2026.01.27 11:51:19 -03'00'

Documento assinado digitalmente por CRISTIANNE MOREIRA LIMA SOARES

Secretária Municipal da Fazenda Pública



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 022488/26

Data da Certidão: 26/01/2026 14:49:09

CPF/CNPJ 06298348301 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 007838/26

Data da Certidão: 26/01/2026 15:28:45

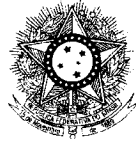
CPF/CNPJ CONSULTADO: **06298348301**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CPF: 062.983.483-01

Certidão nº: 5325435/2026

Expedição: 26/01/2026, às 14:59:47

Validade: 25/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CPF sob o nº **062.983.483-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEXANDRE DE MORAES BUENO NETO
CPF: 062.983.483-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:33:37 do dia 21/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2026.

Código de controle da certidão: **E15C.14D1.6564.58BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DADOS BANCÁRIOS**Dados da conta para depósito**

Banco: 237 - Banco Bradesco S.A.

Agência: 2365

Conta: 41026-8

CPF: 062.983.483-01

PIX: 06298348301

Nome: Alexandre de Moraes Bueno Neto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP

FL.(S)
Nº 55
RUBRICADA

DESPACHO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	003/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2026
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, EMISSÃO DE LAUDOS, ART E DOCUMENTAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA
VALOR VENCEDOR:	R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia **Assessoria Jurídica** os autos do processo administrativo em epígrafe, para controle prévio de legalidade nos termos do artigo 53 da Lei 14.133/2021 mediante análise jurídica da contratação de forma a emitir parecer de que a presente contratação atende aos requisitos legais exigidos.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São João do Paraíso - MA, 30 de Janeiro de 2026

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026-PMSJP/MA

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: Serviços de Engenharia Elétrica, Emissão de Laudos, ART e Documentações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-Ma. AMPARO LEGAL: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da possibilidade jurídica de **Serviços de Engenharia Elétrica, Emissão de Laudos, ART e Documentações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-Ma.**

Foram os autos, instruídos, com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda. justificando a necessidade da contratação
- b) Termo de Referência devidamente aprovado pela Autoridade Competente;
- c) Propostas de 03 (três) empresas/pessoas físicas engenheiros(as) Eletricistas do ramo pertinente ao objeto da contratação;
- d) Mapa de Apuração de Preços;
- e) Disponibilidade Orçamentária;
- f) Documentação FISÍCA, fiscal do engenheiros(as) Eletricistas que apresentou menor preço.

Verifica-se pela pesquisa de mercado realizada, junto os fornecedores **Caio Fernando da Silva**, Mateus Pereira de Oliveira, **Alexandre Moraes Bueno Neto** e o Fornecedor Ronilson dos Santos Silva sendo que o Fornecedor **Alexandre Moraes Bueno Neto, CNPJ/CPF nº 062.983.483-01**, foi a que apresentou proposta de preço mais vantajosa para a Administração, no valor global de R\$19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais)

Em seguida os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação diz respeito, tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando, em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa.

É sabido que ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de obras, prestação de serviços, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.

Tal preceito encontra-se previsto no art. 37, inciso XXI, da carta Magna, vejamos:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratos mediante

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações”.

Verifica-se da parte final do dispositivo constitucional, que a obrigatoriedade da realização de licitação, admite exceções desde que previstas em lei, portanto, não se trata de uma regra absoluta.

Corroborando tal afirmação basta se verificar o disposto art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, que admite expressamente os casos em que tal possibilidade será permitida, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

Inciso II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras.

Verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração é no valor global de R\$19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais), estando, portanto, dentro do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor, **que se encontra atualizado em** de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos termos do Decreto nº 12.807/2025, publicado em 29 de dezembro de 2025.

No tocante especificamente a dispensa de licitação em razão do valor, a referida lei também prevê novidades no que se refere ao controle para evitar o fracionamento de despesa.

Afim de evitar o fracionamento, a lei traz a seguinte orientação no parágrafo 1º do seu art. 75, *in verbis*:

“Art. 75.

(...)

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

De acordo com essas disposições, a aferição dos valores limites fixados nos incisos I e II do caput deverá se dar em razão da estimativa elaborada por cada unidade gestora de recursos do orçamento, a qual deverá considerar o valor anual a ser despendido com objetos da mesma natureza, assim entendidos os objetos de um mesmo ramo de atividade, para efeito de identificar o cabimento da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

É imperioso destacar que tal contratação deve atender a demanda para todo o exercício financeiro a fim de que o objeto da contratação não venha a ser fracionado.

Os serviços que se pretende contratar são necessários e imprescindíveis à Administração pública, considerando a Necessidade de **Emissão de Laudos, ART e Documentações junto aos órgãos de controles** para o cumprimento de determinações legais como condição indispensável para produção de efeitos, atendendo aos princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos. Desse modo, faz-se necessária nova contratação para dar continuidade à prestação do serviço, conforme a seguinte legislação:

a) Lei 14.133/2021, art. 54, § 1º :

“§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.”

Em análise dos presentes autos, verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído contendo os pressupostos legais para a pretensa contratação.

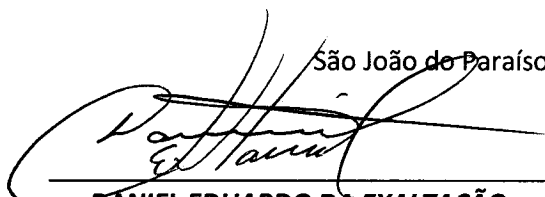
3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o valor da proposta mais vantajosa para a Administração enquadra-se no limite estabelecido no art.75, inciso II da lei Federal nº 14.133/21 Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, dispensada em razão do valor, opinamos favoravelmente pela dispensa de licitação com fulcro no referido dispositivo, de modo que se proceda à contratação direta do Senhor **Alexandre Moraes Bueno Neto, CNPJ/CPF nº 062.983.483-01**, haja vista ter apresentado proposta de menor preço para a Administração, nos termos da Lei.

Ressaltamos, por fim, a necessidade de publicação do Extrato do Contrato na imprensa oficial, no prazo legal, como condição de vigência e eficácia.

S.M.J., é o parecer.

São João do Paraíso - MA, 30 de janeiro de 2026.


DANIEL EDUARDO DA EXALTAÇÃO
Procurador Municipal/Geral
OAB/MA 13.250



ESTADO DO Maranhão
São João do Paraíso
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

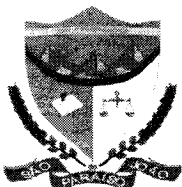


RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

R A T I F I C O a Dispensa sem Disputa nº 002/2026 para Serviços de Engenharia Elétrica, Emissão de Laudos, ART e Documentações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-Ma, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com o Sr. Alexandre de Moraes Bueno Neto, CPF nº 062.983.483-0, pessoa Física de direito privado, com sede na R. INGARANA, nº S/N, Centro, cidade de Porto Franco – Maranhão, representada Alexandre de Moraes Bueno Neto, portador do 1. A contratação terá seu valor global no importe de R\$19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras.

São João do Paraíso – MA, 30 de Janeiro de 2026.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



CONTRATO Nº 008/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa Nº 002/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2026



OBJETO CONTRATUAL

Serviços de Engenharia Elétrica, Emissão de Laudos, ART e Documentações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-Ma



VALOR CONTRATUAL

R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 30 de Janeiro de 2026
FINAL: 30 de Janeiro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23
AVENIDA MARANHÃO, S/N, ALTO BONITO, São João do Paraíso, Maranhão.
ZAQUEU DA SILVA CASTRO, CPF nº 641.201.633-34



DADOS DO CONTRATADO

Alexandre de Moraes Bueno Neto, CPF nº 062.983.483-01
R. INGARANA, S/N, CENTRO, Porto Franco, Maranhão
aledreyk45@gmail.com, (99) 98185-4932,
Alexandre de Moraes Bueno Neto, CPF nº 062.983.483-01

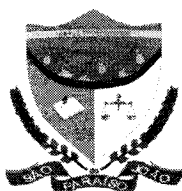


FISCAL DO CONTRATO

Dirceu Marinho Aguiar - CPF nº 035.426.243-22

PREÂMBULO

Aos 30 de Janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Serviços de Engenharia Elétrica, Emissão de Laudos, ART e Documentações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-Ma de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 19.452,00 ((dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Serviços de Engenharia Elétrica, Emissão de Laudos, ART e Documentações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA	MÊS	12,00	R\$ 1.621,00	R\$ 19.452,00	R\$ 19.452,00
Valor Total						R\$ 19.452,00

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 - Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 - A Proposta do Contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de 30/01/2026 e encerramento em 30/01/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 - Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 - O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



7.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.1203.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 - Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



11.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**,





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



FL.(S)
Nº 68
RUBRICA: [assinatura]

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 - Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso - MA, 30 de Janeiro de 2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP

FL.(S)
Nº 69
RUBRICA

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025

PELA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALEXANDRE DE MORAES BUENO NETO
Data: 30/01/2026 17:10:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre de Moraes Bueno Neto
CPF nº 062.983.483-01

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2026, ASSINADO EM 30/01/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2026, assinado em 30/01/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS, NECESSÁRIOS, AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS APARELHOS, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL JOCA CHAVES - CNES 7597843 E DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Processo Administrativo nº 2025.09.12.0015. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: **MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.296.510/0001-03**. Valor Global: R\$ 138.901,67 (cento e trinta e oito mil, novecentos e um reais e sessenta e sete centavos). Vigência Inicial: 30 de janeiro de 2026. Vigência Final: 30 de janeiro de 2027. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 30 de janeiro de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: db51fad18989b5a50cae7126101ad8bb

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2026, ASSINADO EM 30/01/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2026, assinado em 30/01/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS, NECESSÁRIOS, AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS APARELHOS, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL JOCA CHAVES - CNES 7597843 E DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Processo Administrativo nº 2025.09.12.0015. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: **MAX SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.296.510/0001-03**. Valor Global: R\$ 441.702,56 (quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos). Vigência Inicial: 30 de janeiro de 2026. Vigência Final: 30 de janeiro de 2027. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 30 de janeiro de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 1865cb849420fdc698cba32cfe68ae6b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2026, ASSINADO EM 30/01/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2026, assinado em 30/01/2026. Objeto: Serviços de Engenharia Elétrica, Emissão de Laudos, ART e Documentações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-Ma. Processo Administrativo nº 003/2026. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 002/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: Alexandre de Moraes Bueno Neto, CPF nº 062.983.483-01. Valor Global: R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais). Vigência Inicial: 30 de janeiro de 2026. Vigência Final: 30 de janeiro de 2027. ZAUQUEU DA SILVA CASTRO - Secretário de Governo e Planejamento. São João do Paraíso - MA, 30 de janeiro de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 8ae8a32299147701a0396307b2d25a5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

- SRP

PMSJP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - SRP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fl. 002/2026
Nº 10
RUBRICA:

No uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. **RESOLVE HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - SRP** - Processo Administrativo nº 050101/2026. Objeto: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Empresa Vencedora: **RIBEIRO & FERNANDES LTDA - CNPJ nº: 03.549.504/0001-53**, localizada na Avenida Presidente Medici, nº 1740, Centro, CEP: 65.665-000, São João dos Patos - MA. Representado pelo Senhor: Gilson Ribeiro Fernandes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1102844 SSP/PI e do CPF: 470.349.633-04. Processo Licitatório Homologado no dia em 29 de janeiro de 2026, pela Secretária Municipal de Administração, através da Senhora: Lourdes Karylla Mendes Cavalcante.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: cfc13acf18b7cf8abec82bd2214cdec

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - SRP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

No uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. **RESOLVE HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - SRP** - Processo Administrativo nº 050102/2026. Objeto: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Empresa Vencedora: **RIBEIRO & FERNANDES LTDA - CNPJ nº: 03.549.504/0001-53**, localizada na Avenida Presidente Medici, nº 1740, Centro, CEP: 65.665-000, São João dos Patos - MA. Representado pelo Senhor: Gilson Ribeiro Fernandes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1102844 SSP/PI e do CPF: 470.349.633-04. Processo Licitatório Homologado no dia em 29 de janeiro de 2026, pela Secretária Municipal de Assistência Social, através da Senhora: Gessyka Rafélia Lima Sousa.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 299c873ddd00691d3b93b690b99def2f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

TERMO DE ADESÃO - ADESÃO Nº 19/2025 - SRM-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025 - SRM.

TERMO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01010905/2025- CPL/PMPR, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010905/2025, PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA.

ADESÃO Nº 19/2025 - SRM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025 - SRM
TERMO DE ADESÃO

O Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, localizado no PALÁCIO PREFEITO FRANCISCO CARDOSO - Praça da Família, n. 43, Bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras - MA, CEP: 65.840-000, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representado pelo SR. PREFEITO, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, brasileiro, portador da CI/RG nº